



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 6 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 614

Esta edição encontra-se no site: [www.queimadas.ba.io.org.br](http://www.queimadas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 538 de 06 de Maio de 2019** - Dispõe sobre o credenciamento dos Barraqueiros e Vendedores Ambulantes para a Feira Livre do dia 24.05.2019
- **Decreto Nº 539 de 06 de Maio de 2019** - Dispõe sobre o credenciamento dos Barraqueiros e Vendedores Ambulantes para os Festejos da 49ª Lavagem de Queimadas que acontecerá do dia 24 Maio até 13 de Junho de 2019.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Decreto Nº538 de 06 de Maio de 2019

***Dispõe sobre o credenciamento dos  
Barraqueiros e Vendedores  
Ambulantes para a Feira Livre do dia  
24.05.2019***

O Prefeito Municipal de Queimadas – BA, André Luiz Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS do Município, Art. 195, 196, 197 § 1º e 2º, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, Seção V Art. 209 e demais dispositivos de leis pertinente ao caso concreto.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece local e data para credenciamento e pagamento de taxas:

- I. Local: Departamento de Tributos, Praça Everaldo Procópio, nº 97;
- II. Data: Até dia 22/05/2019 para Barraqueiros não cadastrados ou eventuais por conta da solicitação para **instalação de barracas na Feira Livre Municipal** véspera das festividades da Lavagem de Queimadas

Parágrafo Único - Cadastros realizados fora do prazo acima - inciso II do presente Decreto os valores sofrerão acréscimo de 50% no valor final.

Art. 2º Tabela de taxas:

TIPO/MODELO	VALOR R\$
Barraqueiros (confeções, calçados, outros) em espaço fixo em solo urbano Municipal – por m <sup>2</sup>	7,05
Vendedor Ambulante na área da Feira Livre Municipal	30,00
Barracas de Lanches por M <sup>2</sup>	32,00
Vendedor/a de alimentação (acarajé, churrasquinho, amendoim, balas e doces, batata frita, maçã do amor e etc.)	10,00



§ 1º - Só será permitido a aquisição de 01 (um) alvará de funcionamento por CPF.

§ 2º - Não será permitido a aquisição de alvará para cônjuge ou companheiro/a da pessoa que já tenha adquirido 01 (um) alvará de funcionamento.

a) Aquele que descumprir o determinado no inciso anterior terá a sua licença de funcionamento cassada e sua mercadoria apreendida, com opção de restituição do material retido em até 05 dias úteis, mediante pagamento de multa e sem restituição do valor que foi pago a título de licença de funcionamento.

Art. 4º Após o pagamento e apresentação do recibo Bancário ao setor responsável, será liberado o alvará e credencial e o fiscal determinará o local de instalação da barraca.

Art. 5º O vendedor (barraqueiro) que for flagrado pela equipe de fiscalização sem alvará ou credencial estará sujeito à multa e apreensão das mercadorias, com opção de restituição do material retido em até 05 dias úteis, mediante pagamento de multa e sem restituição do valor que foi pago a título de licença de funcionamento.

Art. 6º **Serão permitidas barracas em espaço público somente nesta data.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Queimadas, 06 de maio de 2019

André Luiz Andrade

Prefeito Municipal de Queimadas - Bahia



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Decreto Nº 539 de 06 de Maio de 2019

***Dispõe sobre o credenciamento dos Barraqueiros e Vendedores Ambulantes para os Festejos da 49ª Lavagem de Queimadas que acontecerá do dia 24 Maio até 13 de Junho de 2019.***

O Prefeito Municipal de Queimadas – BA, André Luiz Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS do Município, Art. 195, 196, 197 § 1º e 2º, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, Seção V Art. 209 e demais dispositivos de leis pertinente ao caso concreto.

**DECRETA:**

Art. 1º - Estabelece local e data para credenciamento e pagamento de taxas:

- I. Local: Departamento de Tributos, Praça Everaldo Procópio, nº 97;
- II. Data: Até dia 22/05/2019: Toldos fixos no largo da Igreja, trailers, barracas de drinks, lanches, vendedores ambulantes de bebidas, acessórios diversos, itens de alimentação (acarajé, churrasquinho, amendoim, balas, doces, batata frita, maça do amor e etc.), expositores, artesanato, brinquedos infantis, gelo e etc.

Art. 2º Tabela de taxas:

TIPO/MODELO	VALOR R\$
Barraqueiros (toldos) fixos	550,00
Vendedor Ambulante Bebidas (Carrinho) Avenida (Limite até a BA 120)	60,00
Vendedor Ambulante Bebidas (Carrinho) Avenida e Largo	80,00
Trailers (tamanho padrão)	250,00
Barracas de Lanches Largo por M <sup>2</sup>	32,00
Vendedor/a de alimentação (acarajé, churrasquinho, amendoim, balas e doces, batata frita, maça do amor e etc.)	10,00
Expositor e artesanato	10,00
Ambulantes e Outros (Limite BA 120)	30,00



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Barraca de drinks por M <sup>2</sup>	<b>83,00</b>
Barracas de diversão (jogos)	<b>150,00</b>
Brinquedos infantis (Unidade)	<b>30,00</b>
Vendedor Gelo	<b>100,00</b>

§ 1º: Só será permitido a aquisição de 01 (um) alvará de funcionamento por CPF.

§ 2º Não será permitido a aquisição de alvará para cônjuge ou companheiro/a da pessoa que já tenha adquirido 01 (um) alvará de funcionamento.

§ 3º Caso o Município consiga o aporte financeiro na forma de patrocínio exclusivo de qualquer empresa distribuidora de bebidas, aqueles que optarem por comercializar bebidas alcoólicas ou não, terão a obrigação de adquirir sua mercadoria apenas na patrocinadora.

a) Aquele que descumprir o determinado no inciso anterior terá a sua licença de funcionamento cassada e sua mercadoria apreendida, com opção de restituição do material retido em até 05 dias úteis, mediante pagamento de multa e sem restituição do valor que foi pago a título de licença de funcionamento.

§ 1º: O Valor cobrado pela credencial de funcionamento fixa no largo equivale as despesas de aluguel de 01 toldo, fornecimento de energia elétrica, água, segurança e fechamento externo (do fundo).

§ 2º: A localização metragem e padronização de todas as barracas (toldos, trailers, barcas de drinks, alimentação e diversão), serão regulamentadas de acordo com interesse da Secretaria de Infra Estrutura, setor responsável pela ordenação de uso do solo.

Art. 3º - Proibida a venda de bebidas alcoólicas na praça de alimentação.

Art. 4º Após o pagamento e apresentação do recibo Bancário ao setor responsável, será liberado o alvará e credencial – Placa numérica.

§ 1º – A Placa numérica é de uso obrigatório no espaço da festa.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§ 2º - A mesma deverá ser retirada junto a Secretaria de Infraestrutura mediante apresentação de DAM devidamente quitado.

Art. 5º - O vendedor que for flagrado pela equipe de fiscalização sem alvará ou credencial estará sujeito à multa e apreensão das mercadorias, com opção de restituição do material retido em até 05 dias úteis, mediante pagamento de multa e sem restituição do valor que foi pago a título de licença de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Informações: e-mail: [tributosqueimadas-ba@hotmail.com](mailto:tributosqueimadas-ba@hotmail.com) Tel.: (75)3644-1247 Ramais 213, 202 ou 210.

Queimadas, 06 de maio de 2019

André Luiz Andrade  
Prefeito Municipal de Queimadas - Bahia